



EDITAL INTERNO CAPES/PRINT-UNICAMP PROFESSOR VISITANTE DO EXTERIOR NO BRASIL

Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas

A Pró-reitoria de Pós-Graduação da UNICAMP, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o **Programa de Bolsas no País: Professor Visitante do Exterior no Brasil** no âmbito dos Projetos em Cooperação Internacional do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP para o ano de 2024 (**início da bolsa: abril a julho de 2024**).

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa de Bolsas no País: Professor Visitante do Exterior no Brasil, no âmbito do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PRINT-UNICAMP tem como finalidade a atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, interação com o corpo docente e discente contribuindo para a excelência dos cursos de Pós-graduação.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A seleção será realizada em duas etapas: **Pré-Seleção**, executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PRINT-UNICAMP e **Seleção Final**, realizada pela PRPG. Ambas as etapas serão regidas por este edital.

2.2. As inscrições deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma deste edital.

2.3. As candidaturas serão apresentadas pelo(s) professor(es)/pesquisador(es), denominados de proponentes, participantes do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/Print -UNICAMP.

2.4. Cada proposta deverá conter planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo professor(a)/pesquisador(a) considerando-se a duração prevista da visita.

2.5. De acordo com Edital CAPES-PrInt 41/2017, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no Anexo III e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição proponente.

2.6. Este Edital visa à concessão de 29 (vinte e nove) bolsas, para o Programa Professor Visitante do Exterior, que serão distribuídas pela PRPG, após análise final das candidaturas.

2.7. O período da visita deverá ter prazo de permanência única e ininterrupta de 07 a 15 dias

2.8. Verificada divergência de datas para início e fim da visita nos documentos apresentados (cronograma de atividades incompatível, não conformidade entre as manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos), a PRPG da Unicamp e a CAPES poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundamentado na inconsistência documental.



2.9. Por exigência da CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Os proponentes deverão ser participantes de Projeto em Cooperação Internacional Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP.

3.1. O proponente deverá fornecer garantia de local de trabalho e infraestrutura apropriada para a realização da(s) atividade(s) previstas;

3.2. O proponente deverá assumir o compromisso de manter as condições de trabalho necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação.

3.3. O Professor Visitante deverá possuir o título de doutor e ter produção acadêmica relevante na área do Projeto de Cooperação Internacional, principalmente nos últimos 5 (cinco) anos, estar vinculado a instituição estrangeira participante do CAPES/PRINT-UNICAMP observando-se as condições do item 2.5 deste edital. Não serão aceitas candidaturas de professores que estejam exercendo atividades de docência ou pesquisa no Brasil.

3.4. Cada Coordenador de Projeto Print poderá submeter à segunda etapa de seleção todos os candidatos selecionados em ordem de classificação.

4. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

4.2. São itens financiáveis no âmbito do Programa Professor Visitante do Exterior no Brasil, conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020:

a) **Mensalidade:** destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I da referida Portaria. A vigência máxima, por bolsa, é de até 15 dias, respeitando o limite do orçamento cadastrado.

b) **Auxílio Seguro Saúde:** destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV da referida Portaria;

c) **Auxílio Deslocamento:** destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista. **Desde janeiro de 2020** a Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT) da CAPES não emite bilhetes aéreos, e o beneficiário receberá o auxílio deslocamento conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020, ou normativo vigente no momento da implementação.

4.3 Os valores da bolsa, do auxílio seguro-saúde e auxílio deslocamento serão depositados pela CAPES diretamente na conta bancária do Professor Visitante do Exterior em seu país de origem.

4.4. É vedado o acúmulo de bolsas com outros benefícios concedidos pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.



4.5. A CAPES não concederá auxílio deslocamento para acompanhantes ou dependentes.

4.6. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos no subitem 4.2, tais como: seguro de vida, seguro contra acidentes, dentre outros.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá ao professor/pesquisador visitante:

a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de visto de entrada no Brasil, na categoria VITEM I, com validade compatível com o período de vigência da bolsa aprovada, prevendo a possibilidade de prorrogação, quando for o caso;

b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) Atuar obrigatoriamente em atividades relacionadas à pós-graduação, com participação em disciplinas e discussão de projetos de alunos e seminários na UNICAMP;

d) Não acumular o recebimento de bolsa ou benefício financeiro de outras agências ou entidades brasileiras.

e) **TODOS os estrangeiros bolsistas pelo programa Professor Visitante do Exterior no Brasil deverão ter cadastro na CAPES para que a PRPG possa fazer a inscrição do professor no sistema da CAPES. O Link para cadastro obrigatório: <https://sadmin.capes.gov.br/sadmin/#/cadastroUsuarioEstrangeiro>. Utilizar a opção “Create your CAPES Account” - **NÃO utilizar** a opção: “register or connect your ORCID iD”.**

f) Atender as normativas da CAPES para implementação da bolsa e para a prestação de contas.

5.2. Caberá ao Proponente de candidatura ao Programa Professor Visitante do Exterior no Brasil no âmbito do Projeto em Cooperação Internacional CAPES/PrInt -UNICAMP solicitante:

a) Orientar e assessorar o(a) professor(a)/pesquisador(a) visitante no que for necessário para a sua vinda ao Brasil, incluindo solicitação de visto, providências relacionadas à moradia e aos serviços de saúde disponíveis;

b) Garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atuando como interlocutor entre a UNICAMP, a CAPES e o professor visitante;

c) Ajudar o Visitante Estrangeiro a fazer a inscrição no sistema da CAPES, se necessário.

6. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As inscrições serão realizadas na secretaria do Programa de Pós-graduação no qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional é credenciado e o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição para candidatura (anexo I);

b) Plano de trabalho em inglês, elaborado em comum acordo com o candidato a professor visitante, o proponente e o Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP, contendo:

- ✓ Título, nome do candidato a professor visitante, área do conhecimento e ORCID;
- ✓ Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita;
- ✓ Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante;
- ✓ Relevância do tema;
- ✓ Sumário do *Curriculum Vitae* do candidato a professor visitante atualizado;

c) Evidência de interação existente entre o professor(a)/pesquisador(a) visitante e o proponente ou a perspectiva de colaboração futura;

d) Declaração, em modelo livre, da coordenação do programa de pós-graduação do proponente responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do PPG, e contendo a vigência da bolsa (início e fim), nome completo do Professor Visitante e o nome da IES estrangeira a que ele se vincula;

e) Declaração em português ou inglês, em modelo livre, do candidato a professor visitante, demonstrando concordância com sua participação no período da visita.

6.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a UNICAMP e a CAPES o direito de cancelar a candidatura que não estiver preenchida de forma completa e correta.

7. DA PRÉ-SELEÇÃO (PRIMEIRA ETAPA)

7.1. A Pré-Seleção das Candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção de Candidaturas a Professor Visitante do Exterior no Brasil estabelecida pelo Coordenador de Projetos em Cooperação Internacional, Desenvolvimentos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metaboloma, no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP.

7.2. A Comissão de Seleção de Candidaturas será composta por 3 membros. O proponente não poderá fazer parte dessa comissão.

7.3. A análise e o julgamento das propostas, em atendimento a este Edital, deverão ter:

7.3.1. Análise técnica - com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital e ao Projeto de Cooperação Internacional.

7.3.2 Análise de mérito e relevância acadêmica das propostas que deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade, regularidade e adequação da produção acadêmica e científica do proponente e do candidato a professor visitante;
- b) Qualificação da instituição/área da instituição do candidato a professor visitante, incluindo posição em rankings acadêmicos internacionais;

- c) Qualidade da Proposta de participação (atividades) para o Programa de Pós-Graduação e impactos esperados de sua participação;
- d) Interações existentes entre pesquisadores, o programa de pós-graduação ou a unidade sede do proponente;
- e) e outros critérios que a Comissão de Seleção de Candidatura achar pertinentes

7.4. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas.

7.5. A classificação final da Primeira Etapa será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de empate, a comissão de Seleção de Candidatura indicará os itens levados em consideração para o desempate em relatório final de seleção. O resultado da pré-seleção deverá ser divulgado na página do programa e o link da página onde o resultado foi divulgado deverá ser enviado para a PRPG.

7.6. O Proponente que tiver sua candidatura não aprovada poderá encaminhar recurso ao Programa de Pós-graduação, ao qual o Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional está credenciado, no prazo determinado neste Edital, da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação. Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Candidatura em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao Proponente.

7.7. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

7.8. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7.9. O resultado final da Primeira Etapa deverá ser divulgado na página do Programa de Pós-Graduação que o Coordenador do Projeto PrInt está credenciado.

7.10. Após a pré-seleção feita pela Comissão de Seleção de Candidatura, o Programa de Pós-graduação, ao qual o Coordenador do Projeto de Cooperação está credenciado, deverá encaminhar à PRPG da UNICAMP, pelo e-mail: print@unicamp.br, a lista classificatória dos candidatos e os seguintes **documentos**, em pdf:

- a) Ficha de Inscrição para candidatura (anexo I);
- b) Relatório de Seleção de Candidatura (anexo II);
- c) Plano de trabalho em inglês, elaborado em comum acordo com o candidato a professor visitante, o proponente e o Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP, contendo:
 - Título, nome do candidato a professor visitante, área do conhecimento e ORCID;
 - Programa de atividades de ensino, contendo objetivos e metas, compatíveis com a duração da visita;
 - Cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante;
 - Relevância do tema;
 - Sumário do *Curriculum Vitae* do candidato a professor visitante atualizado;
- d) Evidência de interação existente entre o professor(a)/pesquisador(a) visitante e o proponente ou a perspectiva de colaboração futura;
- e) Declaração, em modelo livre, da coordenação do programa de pós-graduação do proponente responsabilizando-se pelo cumprimento das normas do PPG, e contendo a vigência da bolsa (início e fim), nome completo do Professor Visitante e o nome da IES estrangeira a que ele se vincula;



8. DA SELEÇÃO FINAL PELA PRPG (SEGUNDA ETAPA)

8.1. A Seleção Final das Candidaturas será realizada pela PRPG da UNICAMP.

8.2. A Comissão de Avaliação das Candidaturas deverá ser designada pela Pró-Reitora de Pós-Graduação e ser composta por, no mínimo, 3 membros.

8.3. A análise, o julgamento das propostas, e a distribuição das cotas deverá considerar:

- a) Qualidade, regularidade e adequação da produção acadêmica e científica do proponente e do candidato a professor visitante;
- b) Qualificação da instituição/área da instituição do candidato a professor visitante, incluindo posição em rankings acadêmicos internacionais;
- c) Qualidade da Proposta de participação (atividades) para o Programa de Pós-Graduação e impactos esperados de sua participação;
- d) Interações existentes entre pesquisadores, o programa de pós-graduação ou a unidade sede do proponente;
- e) e outros critérios que a Comissão de Avaliação de Candidaturas achar pertinentes.

8.4. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas, que também considerará a distribuição de, pelo menos, uma cota por unidade participante do CAPES/PrInt/UNICAMP. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação das Candidaturas indicará os itens levados em consideração para o desempate em relatório final de seleção.

8.5. O resultado da seleção final será divulgado na página da PRPG.

9. ABERTURA E ENVIO DO PROCESSO DO PROFESSOR VISITANTE SELECIONADO À PRPG, VIA “SISTEMA SOLICITA”

9.1. Após a divulgação da Seleção Final o Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG, via sistema Solicita, até o dia 15 de janeiro de 2024 o processo com toda a documentação do candidato selecionado, com início do período de recebimento da bolsa entre os meses de abril à julho de 2024.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Dos processos de seleção interna.

O Coordenador de Projeto em Cooperação Internacional Desenvolvidos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de Proteomas e Metabolomas no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP define o cronograma para recebimento de propostas no site do programa de Pós-graduação no qual é credenciado.

| Etapa | período |
|---|--|
| Inscrição dos candidatos para seleção interna será feita no Programa de Pós Graduação em Química ao qual o coordenador do Projeto de Cooperação Internacional “Desenvolvidos fundamentais, de ferramentas para análise e estudos de casos relevantes em Química e Bioquímica de | 09 de novembro de 2023 a 02 de dezembro de 2023. |



| | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| Proteomas e Metabolomas“ | |
| Seleção das candidaturas | 04/12/2023 |
| Resultado da Seleção interna | 05/12/2023 |
| Período de Recurso | 06/12 a [REDACTED] 11/12/2023 |

Todas as informações relativas ao cronograma deverão ter tempo hábil para análises documentais e envio para a PRPG.

10.2. Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-los.

11. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

11.1. A PRPG fará a inscrição do selecionado na CAPES.

10.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

11.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES e pela UNICAMP a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

12.1. A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

12.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

12.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

13. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

13.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo, a homologação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e inscrição dos candidatos aprovados pela UNICAMP no SCBA/CAPES, caberá à CAPES providenciar comunicação com o beneficiário para os trâmites de implementação da bolsa.

13.2. Foi definido pela CAPES que em cada janela de indicação, o **prazo mínimo entre a indicação e implementação será de 60 dias** para cada beneficiário. Este prazo passa a valer apenas depois



da validação de documentos pelos técnicos da CAPES (**Exemplo:** caso o beneficiário seja indicado no SCBA no dia 03 de abril de 2024, a data prevista para sua viagem deverá ser após 03 junho de 2024).

13.3. A implementação das bolsas previstas neste Edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à liberação dos recursos no âmbito do Projeto Capes/PrInt-Unicamp e do Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt, Edital 041/2017.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. DO PROPONENTE

O proponente deverá enviar para o e-mail print@unicamp.br depoimentos, relatos, fotos e/ou vídeos ou outros comprovantes de produtividade e impacto das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto na UNICAMP, para publicação no site do CAPES/PrInt e outras mídias da UNICAMP.

14.2. DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário fará sua prestação de contas diretamente com a CAPES.

15. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela UNICAMP/PRPG e CAPES.

Campinas, 08 de novembro de 2023.